



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 49/2025

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei Ordinária nº 25 de 2025 Altera a Lei Municipal de nº 1.505/2023 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Municipal (PLO) nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo, que busca revogar leis anteriores, criar gratificação por exercício de função na Diretoria Executiva do FEMPAS (Regime Próprio de Previdência Social) e alterar a Lei Municipal nº 355/2005. O projeto estabelece gratificações para diversos cargos, como Diretor Executivo (R\$ 5.000,00), Presidente (R\$ 6.000,00), e cria novas funções como "Assessor Executivo" e "Auxiliar de RH" com suas respectivas remunerações.

A proposta é acompanhada de uma Mensagem ao Legislativo que justifica as alterações pela necessidade de remuneração adequada aos servidores que realizam um trabalho técnico e especializado na gestão do fundo previdenciário. Adicionalmente, foi apresentada uma "Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro", que quantifica a despesa decorrente da proposta.

É importante ressaltar que esta versão do projeto de lei foi apresentada após um Parecer Jurídico prévio (nº 41/2025) que identificou diversas inconsistências na versão anterior do mesmo projeto. O presente parecer tem como foco a nova proposta e sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Após análise preliminar, foram identificadas inconsistências técnicas e jurídicas no texto original do projeto, o que motivou a apresentação da Emenda Substitutiva nº 01/2025, com o objetivo de:

- corrigir omissões, sobreposições e conflitos legislativos;
- ajustar a redação à técnica legislativa adequada;
- garantir compatibilidade com a legislação federal que rege os RPPS;
- delimitar atribuições e segregação de funções entre Diretoria Executiva, Comitês e Conselhos;
- estruturar corretamente as gratificações e evitar dupla percepção.

A emenda foi protocolada formalmente e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico N. 41/2025 emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a proposição foi analisada sob os aspectos de legalidade, técnica legislativa, competência, iniciativa e impacto orçamentário.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265, SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1129/2025
Data: 20/10/2025 - Horário: 10:52
Legislativo

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

- **Da Legalidade e Iniciativa:** A matéria em questão, que dispõe sobre a organização administrativa e o regime jurídico dos servidores, incluindo a criação de funções e a fixação de suas gratificações, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A iniciativa do projeto é, portanto, formalmente correta.
- **Da Técnica Legislativa e Coerência Normativa:** A nova versão do projeto juntamente com a Emenda substitutiva 01/2025 demonstra um avanço significativo em relação à versão anterior. O título e a ementa foram corretamente ajustados para refletir a verdadeira abrangência da proposição, que é a revogação de leis anteriores, a criação de gratificações e a alteração de uma lei estruturante. O projeto agora revoga explicitamente as Leis Municipais nº 1.224/2020 e nº 1.505/2023, resolvendo o problema de encadeamento normativo. Mais importante, a proposta agora altera formalmente a Lei nº 355/2005, que reestrutura o FEMPAS, para incluir as novas funções de "Assessor Executivo" e "Auxiliar de RH" em sua composição. Essa alteração garante a coerência da legislação, sanando a lacuna legal apontada na análise anterior.
- **Do Impacto Orçamentário e Financeiro:** A "Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro" demonstra que a despesa mensal de R\$ 40.300,00 e a despesa anual de R\$ 241.800,00 se mantêm dentro dos limites constitucionais e legais para gastos com pessoal. Com a criação das gratificações, o percentual de despesa com pessoal do município passará de 49,85% para 49,94%, permanecendo bem abaixo do limite prudencial de 51,30%. Este ponto de conformidade fiscal é crucial para a validade da proposta.

A presente análise jurídica se debruça sobre a Emenda Substitutiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 025/2025. Esta Emenda foi apresentada em resposta direta às não conformidades legais e de técnica legislativa apontadas no Parecer Jurídico nº 41/2025, que avaliou o texto original do PLO.

- A Emenda Substitutiva propõe uma ação legislativa mais ampla e coerente, buscando sanar os vícios ao:
- Revogar expressamente as Leis Municipais nº 1.224/2020 e nº 1.505/2023, que tratavam das gratificações anteriores.
- Alterar e reestruturar diversos artigos da Lei Municipal nº 355/2005 (Lei do FEMPAS), garantindo a consistência na estrutura do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- Formalizar a Estrutura Administrativa e os valores de gratificação em um novo texto legal.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei Municipal nº 025/2025 em sua versão atual juntamente com a **EMENDA SUBSTITUTIVA DE N.01/2025** sanou todas as inconsistências técnicas e jurídicas apontadas em análise prévia, o voto é pela sua constitucionalidade e legalidade. O projeto está apto a prosseguir para apreciação e votação em plenário, pois se mostra coerente, transparente e em total conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

É o que tenho a manifestar.



3

Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 25/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **"Altera a Lei Municipal de nº 1.505/2023 e dá outras providências."** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora Keila Marques, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Ausente por atestado médico**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 25/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR